Lei n° 539, de 23 de agosto de 2019.

Altera a Lei nº 381, de 16 de dezembro de 2011, para incluir a possibilidade de prestação do auxílio-viagem por meio de taxistas devidamente cadastrados e regulamentados pelo Município de Passa e Fica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O *caput* do art. 12 da Lei nº 381, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 15 O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em pecúnia, passagem ou por meio da contratação de taxistas devidamente credenciados e regulamentados pelo Município de Passa e Fica, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de viagem, seja em retorno ao município ou visitas a parentes, bem como em situações de doença ou morte em outras cidades, povoados ou estados.*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 23 de agosto de 2019; 57º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal